

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

PROJETO DE LEI N° 1.362/2019

Dispõe sobre a obrigação de os organizadores de eventos em espaços públicos e privados de uso coletivo realizar coleta seletiva do lixo seco ou resíduo descartável, no Estado da Paraíba. **Parecer pela Constitucionalidade da matéria.**

Constitucionalidade – Matéria afeta à competência concorrente entre União, Estado e Municípios no que concerne a proteção ao meio ambiente e combate a poluição. Ausência de vícios de constitucionalidade. Propositura em acordo com as regras de iniciativa legislativa, regimentalidade e legalidade.

AUTOR(A): Dep. Adriano Galdino

RELATOR(A): Dep. Dr. Camila Toscano

P A R E C E R N° 242 /2020

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o Projeto de Lei n° 1.362/2019, de autoria do Deputado Adriano Galdino, o qual tem por escopo estabelecer a obrigação legal para que os organizadores de eventos em espaços públicos e privados de uso coletivo realizem coleta seletiva do lixo seco ou resíduo descartável, no Estado da Paraíba.

Durante o prazo regimental dedicado as emendas ao projeto não vou verificada nenhuma iniciativa nesse sentido, sendo em sua forma original que projeto chega para análise dessa relatoria.



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

O presente parecer foi elaborado a partir da assessoria institucional prestada pela Consultoria Legislativa desta douta Comissão de Justiça, tendo como servidor responsável pela assessoria o Consultor Legislativo Josean Calixto de Souza.

É o relatório.



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo, em sua essência, estabelecer a obrigação legal para que os organizadores de eventos em espaços públicos e privados de uso coletivo realizem a coleta seletiva do lixo seco ou resíduo descartável. O objeto principal da propositura fica definido claramente a partir da leitura do seu artigo primeiro. Vejamos o texto do referido artigo.

Art. 1º. os organizadores de eventos realizados em espaços públicos ou privados de uso coletivo ficam obrigados a promover a coleta seletiva do lixo seco ou resíduo reciclável gerado durante o evento e destiná-los a associações ou cooperativa de catadores.

Em que pese o interesse público aventado pelo nobre Deputado quando da apresentação da presente matéria, cabe a essa Douta Comissão de Justiça analisar a compatibilidade da propositura com a Constituição Federal, Estadual e a legislação pertinente, realizando um controle prévio de constitucionalidade e juridicidade dos projetos de lei no âmbito da competência estadual. É função desse colegiado agir como guardião da supremacia da Constituição e da legalidade, evitando que leis inconstitucionais ou ilegais façam parte do nosso ordenamento jurídico. Deste modo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação cumpre um papel de fundamental importância para a segurança jurídica da nossa sociedade, contribuindo para o aperfeiçoamento do sistema jurídico estadual.

Mesmo reconhecendo o nobre intuito do parlamentar ao apresentar o projeto em discussão, nesse estágio do processo legislativo nosso objetivo é realizar uma análise

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

eminentemente jurídica acerca da admissibilidade constitucional da matéria. Devemos ater-se especificamente sobre a plausibilidade jurídica da matéria, sendo os aspectos relacionados ao mérito analisados em momento oportuno pela Comissão de Mérito competente e pelo Plenário da Assembleia.

Ao fazermos uma análise da compatibilidade da proposta com a ordem jurídica vigente compreendemos que a mesma apresenta todas as condições necessárias para o reconhecimento de sua admissibilidade por essa douta Comissão visto que trata de matéria de competência plena dos parlamentares estaduais, não havendo, portanto, nenhum óbice jurídico-constitucional a aprovação da matéria por esta Comissão de Justiça. **Ademais é importante citar que a defesa do meio ambiente é um comando constitucional de obrigação concorrente entre a União, Estados e Municípios, não havendo, no caso específico do projeto em análise, a sobreposição do interesse local, visto que o bem jurídico defendido pelo projeto é o meio ambiente saudável, não se tratando, portanto, de matéria sobre uso e ocupação do solo, mas sim do combate a poluição, o que é de competência concorrente entre todos os entes da de federação.**

Nestas condições, e com fundamento nos argumentos elencados, opino seguramente pela **Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 1.362/2019.**

É como voto.

Sala das Comissões, em 14 de julho de 2020.



DEP. CÂMILA TOSCANO
RELATOR(A)

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 1.362/2019.**

É o parecer.

Sala das Comissões, em 14 de julho de 2020



DEP. POLLYANNA DUTRA
Presidente



Camila Toscano
Deputada Estadual - PSDB



FELIPE LEITÃO

DEP. RICARDO BARBOSA

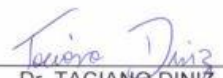
Membro

DEP. TOVAR CORREIA LIMA

Membro

DEP. EDMILSON SOARES

Membro



Dr. TACIANO DINIZ
DEPUTADO ESTADUAL